

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AOS EMPREGADOS, AOS DIRIGENTES E AOS CONSELHEIROS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS - ALPREVCOMP, BEM COMO AOS SERVIDORES CEDIDOS, TERCEIROS CONTRATADOS OU CONVIDADOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 24, 28 e 29 do Decreto Estadual nº 57.139, de 12 de janeiro de 2018 - Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Alagoas - ALPREVCOMP, e conforme decidido na 35ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 21 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes para concessão de diárias destinadas à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana ficam reguladas por esta Resolução.

§ 1º As solicitações de diárias deverão ser efetuadas por meio de processo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, previamente autorizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF em formulário próprio de acordo com o Anexo I.

§ 2º Em caso de viagens emergenciais ocorridas no interesse da Fundação ALPREVCOMP quando não for possível a observância do prazo previsto no §1º, com autorização prévia da Diretoria Administrativa e Financeira, as despesas comprovadamente realizadas serão ressarcidas, mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, juntamente com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após emissão de parecer da Diretoria Administrativa e Financeira atestando o cumprimento das formalidades institucionais e desta Resolução, respeitando o limite do valor da diária constante no artigo 3º desta Resolução.

§ 3º Além do valor da diária, o viajante receberá até R\$ 90,00 (noventa reais), mediante comprovação, para cobertura de despesas de deslocamento de sua residência até o local de embarque, bem como do respectivo retorno, salvo se for disponibilizado transporte.

Art. 2º As diárias serão concedidas somente no período das viagens que sejam realizadas a serviço da Fundação ALPREVCOMP e o pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente.

§ 1º Caso o empregado, dirigente ou conselheiro seja convidado a palestrar ou esteja representando institucionalmente a Fundação ALPREVCOMP e o convite abranger o pagamento de um ou mais componentes da diária, a ALPREVCOMP arcará com os custos remanescentes, na seguinte proporção do valor da diária: 50% (cinquenta por cento) para hospedagem, 25% (vinte e cinco por cento) para alimentação e 25% (vinte e cinco por cento) para transporte.

§ 2º As viagens a serviço serão feitas, preferencialmente, por via aérea, por meio de voos comerciais regulares, não sendo recomendado pela Fundação ALPREVCOMP a utilização de veículo próprio para viagens a serviço. Em casos devidamente justificados que não seja utilizada a via aérea, a Diretoria Administrativa e Financeira poderá autorizar, por escrito, dito deslocamento.

§ 4º A viagem a serviço em veículo próprio, devidamente autorizada pela DAF, terá reembolso de despesas de estacionamento, pedágio e valores equivalentes à quilometragem percorrida durante a viagem, mediante limites a serem fixados pela Diretoria Executiva.

§ 5º A hospedagem no local de destino deverá ser providenciada pelo empregado, dirigente ou conselheiro.

§ 6º A compra de passagem para o transporte aéreo será intermediada pela Fundação ALPREVCOMP, por meio de serviços prestados por empresa especializada ou diretamente com as companhias aéreas.

Art. 3º Os valores das diárias concedidas pela Fundação ALPREVCOMP para deslocamento, em razão de serviço, para outro localidade do território nacional, incluídos os deslocamentos dentro do Estado, ou para o exterior são as seguintes:

I - A diária nacional, incluído o deslocamento dentro do Estado, corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do salário do Diretor-Presidente da Fundação; e,

II - A diária internacional corresponderá a U\$ 400,00 (quatrocentos dólares).

Parágrafo único: Os valores dos incisos I e II deste artigo serão devidas aos Conselheiros, aos Diretores, aos Assessores em Previdência Complementar, aos Servidores Cedidos, aos Terceiros Contratados e os Convidados.

Art. 4º Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento) do valor do artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento.

§ 1º Quando se tratar de viagem em território nacional, o valor da diária será reduzido na seguinte proporção:

I - Em 50% (cinquenta por cento):

1. Se o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
2. Nos dias de ida e de retorno à sede; e,
3. Se, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada pela Fundação ALPREVCOMP ou por outro órgão ou entidade.

II - Em 25% (vinte e cinco por cento) para cada item da despesa se, por qualquer forma, a despesa com transporte ou alimentação for custeada pela ALPREVCOMP ou por outro órgão ou entidade.

§ 2º Quando se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, o afastamento deverá ser expressamente justificado.

Art. 6º A autorização final da viagem ficará condicionada à disponibilidade orçamentaria da Fundação ALPREVCOMP.

§ 1º O ato de concessão das diárias deverá conter nome do favorecido, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sucinta do motivo da viagem, bem como a duração do afastamento e os valores unitário e total das diárias.

§ 2º o empregado, conselheiro, diretor, servidor cedido, terceiro contratado e convidado não fará jus às diárias na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora, a qual se responsabilizará, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 3º É obrigatória a publicação do extrato da autorização da concessão das diárias pela Diretoria Administrativa e de Finanças no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e,

II - Se o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que foi pago, seguindo o regime de caixa.

Art. 8º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Se o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral, ressalvada a hipótese da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 5º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 2º Será concedida diária nacional integral se o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, ressalvada a hipótese da alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 5º, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 3º Quando o afastamento do território nacional ocorrer no mesmo dia do afastamento da sede, não será concedida a diária prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Quando o retorno à sede ocorrer no mesmo dia da chegada ao território nacional, não será concedida a diária prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º Quando, no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade, o valor da diária internacional será reduzido à metade.

Art. 9. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor do crédito convertido pela taxa de câmbio turismo de fechamento do dia útil anterior.

Art. 10. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 11. O empregado, conselheiro, diretor, servidor cedido, terceiro contratado ou convidado devolverá as diárias pagas em excesso ou em desacordo com a presente Resolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.

§ 1º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade conforme estabelecido no caput.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições previstas neste artigo serão feitas no mesmo valor recebido em reais, nos termos do art. 9.

Art. 12. O beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à Fundação ALPREVCOMP, juntamente com cartão de embarque ou congêneres, no caso de deslocamento aéreo, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 13. Os responsáveis pela concessão das diárias e passagens e o beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 14. A escolha da melhor tarifa aérea deverá ser feita prioritariamente na classe econômica, considerando o horário e o período da participação do empregado, dirigente ou conselheiro no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente, utilizando os seguintes parâmetros:

I - A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - Os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a esses horários, ou expressa solicitação do empregado, dirigente ou conselheiro;

III - Em viagens, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 (três) horas do início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e,

IV - Nas viagens em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único: Ficam excluídos das determinações do caput deste artigo e seus incisos os Diretores ou Presidentes dos Conselheiros e aqueles empregados que os acompanham na viagem, que poderão escolher as passagens que melhor atendam a agenda de trabalho e interesse da Entidade.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, ad referendum do colegiado.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência
Complementar do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Presidente** em 25/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11622023** e o código CRC **3937FAD6**.

ANEXO I À Resolução Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2022

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS AÉREAS

Nome:	Emprego/Cargo/Função/Convidado:
CPF:	Dados Bancários:
Nome do evento (curso, seminário, palestra, congresso, etc):	Período do Evento:
Propósito do evento:	Local evento:
Data de saída:	Horário:
Data de chegada:	Horário:
Quantidade de diárias:	Meio de transporte:

Local/Data:	Assinatura requerente:

ANEXO II À Resolução Nº 18, DE 23 DE MARÇO DE 2022

RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Nome:	Emprego/Cargo/Função/Convidado:
CPF:	
Atividades realizadas (descrever em formato de tópicos as atividades realizadas e relacioná-las com projetos estratégicos/táticos ou ações que fomentem o alcance de metas definidas no Planejamento)	
Local/Data:	Assinatura requerente:
<i>* Anexar cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo.</i>	